



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

## RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 3, DE 15 DE ABRIL DE 1840.

**Determina sobre a correção dos erros, e supressão das lacunas, que se encontram na Lei nº 06 de 18 de Abril de 1839.**

*Ementa inserida pelo IMPL.*

Estevão Ribeiro de Rezende, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

**Artigo 1º.** O artigo 8º da Lei Provincial de 18 de Abril de 1839 sob nº6 será observado pela maneira seguinte.

Os Juizes de Paz farão cumprir estes contractos, procedendo administrativamente, e sem formalidade.

**Artº. 2º.** O artigo 9º da sobredita Lei, supprimido na Imprensa, será observado pela seguinte fórma.

A despeza que se fizer para cumprimento destes contractos recahirá sobre aquelle que se evadio aos deveres estipulados.

**Artº. 3º.** Ficão pela supradita fórma corrigidos os erros, supprida a lacuna, que se encontram na referida Lei, em inteiro vigor suas outras disposições, e revogadas todas as que se oppuzerem as presentes.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos quinze de Abril de mil oitocentos e quarenta, decimo nono da Independencia, e do Imperio.

**Estevão Ribeiro de Rezende**

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, sobre a correcção dos erros, e supressão das lacunas, que se encontram na Lei Provincial nº 6 de 18 de Abril de 1839, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 15 de Abril de 1840.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 2º de Leis af.<sup>28 v.</sup> Cuyabá 15 de Abril de 1840.

Francisco Vieira de Barros Junior